RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 211/2025

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de equipamento médico de videoscopia para o Hospital Municipal São José**.

Considerando os pedidos de esclarecimentos abaixo, informo que foi solicitado análise técnica do pedido por intermédio dos Ofícios SEI nº 25467532 e 25475060/2025 - SAP.LCT. Assim, em resposta ao mesmo, recebemos o Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 14 de maio de 2025 às 16h48min (documento SEI nº 25464897).

1º Questionamento: *"O prazo de garantia é de 12 meses e, a garantia da [...] se aplica contra defeitos de fabricação, desde que o equipamento seja utilizado conforme o Manual de Instrução. Questionamos se essa cobertura poderá ser aceita?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que a proponente vencedora deverá atender/adaptar-se ao que está sendo exigido no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, conforme:

5.3. Condições de garantia:

5.3.1 - Prazo de garantia **igual ou superior a 12 (doze) meses, ou conforme orientação de fábrica se igual ou superior a este tempo**, a serem contados à partir da entrega definitiva do produto contabilizado após análise técnica pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

5.3.2 - **O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios** (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) **deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do material, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior**.

5.3.3 - **O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto**.

5.3.4 - Considerando que no mercado de equipamentos médicos, pode ocorrer do fornecedor oferecer um prazo maior

de garantia além do estipulado no Código de Defesa do Consumidor, **irá prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida**.

5.3.5 - O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.3.6 - O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.3.7 - Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

5.3.8 - **Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenha sido objeto de mau uso**.

5.3.9 - Os equipamentos devem passar por manutenções/testes periódicos, **conforme indicado pelo fabricante durante o período de garantia**, sem ônus e com entrega dos certificados de calibrações/testes realizadas a contratante.

5.3.10 - **As manutenções preventivas devem fazer parte da garantia do equipamento** sem ônus a contratante.

5.3.11 - **Se houver**, no Manual Operacional ou no Manual Técnico do Fabricante, **orientação para realização de Manutenções Preventivas**, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para a contratante. **Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no Manual, incluindo substituição de itens consumíveis**.

5.3.12 - **Equipamentos/itens que apresentarem defeito de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, no período de garantia, deverão ser substituídos e não consertados**. A substituição de equipamentos/itens deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos. (grifado)"

2º Questionamento: *"Conforme Manual de Instrução [...], os equipamentos [...] não necessitam de calibração. Tal procedimento não se aplica nos equipamentos e o dispensam de tal operação. No Manual de Instrução de Equipamentos [...] não há definição de periodicidade de manutenções preventivas, pois não são necessárias. A não realização de preventiva será aceita?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que a proponente vencedora deverá atender/adaptar-se ao que está sendo exigido no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, conforme:

> **5.3.11** - **Se houver**, no Manual Operacional ou no Manual Técnico do Fabricante, **orientação para realização de Manutenções Preventivas**, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para a contratante. **Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no Manual, incluindo substituição de itens consumíveis**.

> **5.3.12** - **Equipamentos/itens que apresentarem defeito de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, no período de garantia, deverão ser substituídos e não consertados**. A substituição de equipamentos/itens deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos. (...). (grifado)"

3º Questionamento: *"Entende-se que assistência / suporte pode ser prestada por meio de representante da [...], porém o reparo deve ser realizado no Centro de Reparos da [...] localizado na cidade de Barueri. O reparo necessita de ferramentas especiais e elementos químicos os quais não são possíveis de serem transportadas por um técnico de campo ou até mesmo a realizar o reparo "in loco", por isso o atendimento remoto para definição da necessidade de coleta do equipamento tende a ser a ação mais eficaz e ágil. Esta condição poderá ser aceita?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que a proponente vencedora deverá atender/adaptar-se ao que está sendo exigido no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, conforme:

> **5.3.13 -** A assistência técnica **deverá ser realizada em âmbito nacional**, incluindo o fornecimento de mão-de-obra qualificada, peças de reposição, acessórios e insumos utilizados durante as manutenções corretivas/preditivas/calibrações. **Indicar na proposta empresa(s), profissional(is) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s), para assistência técnica durante e após a garantia**.
>
> **5.3.14** - A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos, provenientes de fábrica, ou de má instalação, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.
>
> (...)
>
> **5.3.16** - O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis, contando o chamado para assistência, **exceto para os casos em que houver necessidade de visita técnica**, em que o prazo de início de atendimento poderá ser de 05 (cinco) dias úteis.
>
> **5.3.16.1** - **O primeiro atendimento poderá ser realizado de forma remota**. (grifado)"

4º Questionamento: *"Esclarecemos que o atendimento técnico será prestado de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00. Tal condição poderá ser aceita?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que a proponente vencedora deverá atender/adaptar-se ao que está sendo exigido no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, conforme:

> **5.3.15** - O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda a sexta feira) das 08h00 **às 18h00**. (grifado)"

5º Questionamento: *"A [...] oferece treinamento operacionais, são treinamentos para limpeza e desinfecção, utilização e correto armazenamento de seus equipamentos e até mesmo para possíveis causas de danos, para que o local onde o aparelho seja utilizado consiga identificar e contribuir na prevenção de danos. O tempo necessário é de 2 horas por tipos de equipamento e devem ocorrer durante o o horário comercial – de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00. Tal condição poderá ser aceita?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que a proponente vencedora deverá atender/adaptar-se ao que está sendo exigido no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, conforme:

> **5.4 - Capacitação:**
>
> **5.4.1 -** Será responsabilidade da contratada realizar as capacitações com as equipes do hospital, a afim de garantir o uso correto dos itens.
>
> **5.4.2 -** As capacitações ocorrerão no endereço da entrega dos itens.
>
> **5.4.3 - A capacitação deverá ser ministrada a toda a equipe** que irá utilizar/manusear os itens, **sendo necessário a realização de ao menos 06 turmas/horários (02 treinamentos no período matutino, 02 treinamentos no período vespertino e 02 treinamentos no período noturno) para que abranja todas as escalas de plantão do hospital**.
>
> **5.4.4 -** A capacitação deverá contemplar o ensino das funcionalidades e procedimentos operacionais dos equipamentos de forma eficiente e segura. (grifado)"

6º Questionamento: *"ITEM 7 - O edital solicita 02 válvulas de AR/ÁGUA, está solicitação não é comum para Broncoscópios, as válvulas normalmente são de aspiração e de biópsia. A solicitação está correta?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: Cumpre esclarecer que a "solicitação está correta, foi elencado 02 válvulas de ar/água e 02 válvulas de aspiração para os itens 7, 8, 9 e 10 com a finalidade de padronizar e montar "kits" para cada um dos itens."

7º Questionamento: *"ITEM 11 - Será aceito, 01 NOTEBOOK DELL I5;-12ª geração do Processador Intel® Core™ i5-1235U (10-core, cache de 12MB, até 4.4Ghz) -Windows 11 Home Single Language (português - Brasil) -Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)-SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 -Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA. De modo que mais empresas poderão participar deste certame?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que a proponente vencedora deverá atender/adaptar-se ao que está sendo exigido no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, conforme:

> ITEM 11 - 45470 - COMPUTADOR PARA SISTEMA DE CAPTURA EXTERNA DE IMAGENS PARA VIDEOSCOPIA **DEVERÁ CONTER AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**: - CONTROLADOR DE VÍDEO COM **NO MÍNIMO DE 2 GB DE MEMÓRIA NÃO COMPARTILHADA**; - **MEMÓRIA RAM COM NO**

> **MÍNIMO DE 8 GB**; - **DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE DE 1 TB OU SUPERIOR**; - LEITOR E GRAVADOR DVD/CD (DVD-RW); - NO MÍNIMO 4 PORTAS USB, SENDO 1 FRONTAL; - **MONITOR DE NO MÍNIMO DE 21 POLEGADAS**; - **SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS) OU SUPERIOR**; - MOUSE ÓPTICO; - TECLADO. (grifado)

Cumpre esclarecer que não realizamos análise prévia de proposta/documentos."

8º Questionamento: *"Qual a fonte de recurso utilizada para o pagamento desta licitação? Poderiam por gentileza nos enviar mais informações, se possível o balanço patrimonial do CNPJ pagador?"*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que o presente Edital de Licitação é do tipo "**Registro de Preços**" e assim consta estabelecido no Edital, vide:

> **2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
>
> **2.1 -** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários **somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil**.
>
> (...)
>
> **13 - DO REGISTRO DE PREÇOS**
>
> **13.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação, de registro formal de preços** relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens **para contratações futuras**.
>
> **13.2 -** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo e obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação**, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.
>
> (...)
>
> **13.5 -** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (grifado)

E, o balanço pode ser acessado na área de transparência da Prefeitura, pelo endereço: https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal/publicacaoarquivoGroupFile?params=%7B%22parent%22:%2237%22,%22property%22:%22publicacaoArquivo.nivel02Id%22%7D&entidade=650."

Recebido em 15 de maio de 2025 às 12h10min (documento SEI nº 25475039).

9º Questionamento: *"Cláusula- 10.2 Página 23 do Edital 9 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, inclusive pelos danos decorrentes perante terceiros, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 211/2025 e seus anexos. De acordo com o CPC/2015, expressamente em seu art. 8º, dispõe: "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência".(Grifo Nosso). A proporcionalidade, em sentido estrito, é um princípio fundamental que deve ser observado na fixação da responsabilidade civil, e que se divide em três elementos: Adequação: O meio utilizado para reparar o dano (indenização, por exemplo) deve ser apto a atingir o objetivo de compensar o prejuízo. Necessidade: A medida de reparação deve ser a menos restritiva possível, ou seja, deve evitar a imposição de ônus desnecessários ao agente causador do dano. Proporcionalidade em sentido estrito: A relação entre o ônus (a indenização) e o benefício (a reparação do dano) deve ser equilibrada. Deste modo a proporcionalidade na responsabilidade civil significa que a indenização por danos deve ser adequada à extensão do prejuízo causado e ao grau de culpa do agente. Em relação à redação atual da cláusula 10.2, que estabelece que a Contratada assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual, inclusive pelos danos decorrentes perante terceiros, entendemos que seria recomendável revisar seu conteúdo com vistas à mitigação de riscos excessivos. Diante disso, sugerimos a seguinte adequação à cláusula: "A Contratada assumirá responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual, inclusive por eventuais danos decorrentes perante terceiros, desde que comprovada a sua responsabilidade, e limitada ao valor total deste contrato, conforme estabelecido nas normas deste instrumento e do Edital de Pregão Eletrônico nº 211/2025 e seus anexos." Caso a alteração não seja possível neste momento, é importante ressaltar que a cláusula, em sua redação atual, representa sim um risco jurídico relevante, limitando a competitividade da licitação."*.

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: "Cumpre esclarecer que a Administração Pública tem o dever de zelar pela segurança e pelo bem-estar da população, o que inclui a proteção contra danos causados por obras, serviços ou produtos contratados. A cláusula de responsabilidade abrangente garante que a contratada arcará com os custos de eventuais danos causados por seus prepostos, seja durante a execução dos serviços ou em decorrência de falhas nos materiais e equipamentos utilizados.

Informamos ainda que a cláusula editalícia é parte de modelo padrão, utilizado nas contratações firmadas com o Município de Joinville e/ou Hospital Municipal São José, aprovados e sancionados pela Procuradoria Geral do Município.

Ademais, o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021 retrata especificamente de tal previsão, senão vejamos:

> *Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.*

Por fim, em relação ao questionamento, entende-se que não há desproporcionalidade, pois além do que foi exposto acima, o item 6.5 do Termo de Referência enfatiza sobre as aplicações de sanções em caso de inexecução do contrato, sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 02/2024, que regulamenta os procedimentos dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade e Reconhecimento de Dívida no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville."

Recebido em 14 de maio de 2025 às 17h38min (documento SEI nº 25467401).

10º Questionamento: (Item 1) **(a)** *"Nosso ajuste de cores se dá através de azul e vermelho, mas não com a nomenclatura "Croma", será aceito?* **(b)** *Sugerimos solicitação de no mínimo 4 leds elevando a qualidade dos equipamentos oferecidos.* **(c)** *Sugerimos também adicionar ao descritivo da processadora: memória interna que permita arquivar e salvar imagens e vídeos em tempo real, compatibilidade com gastroscópios, colonoscópios, duodenoscópios, broncoscópios, endoscópios com magnificação óptica de até 135x, ecoendoscópios".*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Compras e Apoio Operacional do Hospital Municipal São José, unidade requisitante do processo, através do Ofício SEI nº 25468022/2025 - HMSJ.CAOP: Cumpre esclarecer que **(a)** "A nomenclatura CROMA refere-se à intensidade ou pureza de uma cor, neste caso da cor vermelha e azul, se o equipamento em questão tem modos com essas cores mais realçados, atende o que está solicitando o Edital. **(b)** Com o aumento para 4 leds aumentaria o custo do equipamento, e de acordo com as necessidades internas a de 3 leds atende perfeitamente, por este motivo será mantido o descritivo atual. **(c)** No Edital é solicitado também o SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGEM PARA VIDEOSCOPIA E EMISSÃO DE LAUDOS COM DICOM INTEGRADO, onde será possível gravar as imagens selecionadas pelo médico, por este motivo não há necessidade de alterações no descritivo da processadora."

Atenciosamente,

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 159/2025 - SEI nº 0024963000

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2025, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **25492100** e o código CRC **9E4D5B72**.